

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE PROJETO DE LEI 02/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE-PB.

PARECER JURÍDICO Nº 02/2021

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 02/2021

AUTORIA: Vereador ^{ANTÔNIO} Marcos dos Santos

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de Unidade Básica Escolar do Distrito do Zumbi.

I- RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Antônio Marcos dos Santos, o projeto de Lei em epígrafe objetiva denominar a Unidade Escolar do Distrito do Zumbi de "Escola Municipal José Guimarães de Lima". A referida escola está sendo construída pelo governo municipal, no Distrito do Zumbi, com verbas do governo estadual, através de emenda parlamentar do Deputado Estadual João Bosco Carneiro Júnior.

É o sucinto relatório, passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a comissão de justiça e redação OPINA, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto de lei em comento.


Desta feita, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluimos pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, s.m.j.

Alagoa Grande-PB, 16 de fevereiro de 2021.


Clemilson Rodrigues
VEREADOR
CLEMILSON RODRIGUES DOMINGOS
PRESIDENTE


AQUILLIS MELO SILVA
SECRETÁRIO


FERNANDO DA SILVA FERREIRA
MEMBRO